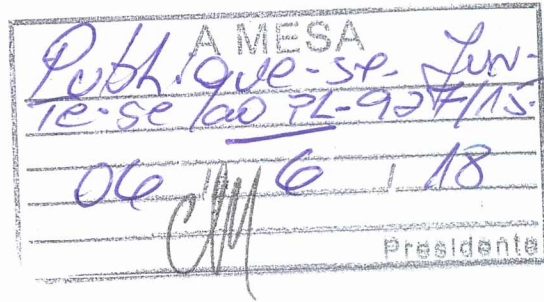




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



Cauê Macris

OFÍCIO N° 384/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 31.758.81/2018

São Paulo, 05 de junho de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 334/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 927/2015**, que classifica **Timburi** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

05 JUN 14 20 22 2246



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 927, de 2015
OBJETO: Classifica Timburi como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 17 de maio de 2018

PARECER GT MIT Nº 66/2018

O Município de Timburi, com uma população de 2.572 habitantes, situa-se na Região Turística Vertente das Águas Limpas (Região Administrativa de Marília) às margens do rio Paranapanema, atraindo turistas que buscam atividades ligadas à natureza e de pesca, pois oferece locação de barcos e equipamentos.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Timburi**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura com a aplicação de 100 questionários nos condomínios, locais de pesca e eventos, demonstrando que 75% dos turistas são homens, 90% viajam com veículo próprio e 31% viajam com a motivação de aventura. Entretanto o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Pronto-Socorro e atendimento emergencial 24 h, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 3 (três) estabelecimentos com 20 unidades habitacionais - UH's e um total de 60 leitos, além de 10 chácaras para locação, considerada uma capacidade restrita. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 16 (dezesseis) estabelecimentos de alimentação, sendo 4 (quatro) com melhores condições, capazes de atender aproximadamente 215 (duzentas e quinze) pessoas, demonstrando capacidade e qualidade restritas. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – Indicou Posto de Informações Turísticas na Rua XV de Novembro nº 1012, com atendimento de domingo à segunda das 8 às 17 h e site com informações para atender aos turistas. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 98% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito, pois apresentou vocação expressiva para **Ecoturismo** com o Rio Paranapanema, a Represa Xavantes, o Morro do Chapéu, o Salto Palmital e a Cachoeira Gogó da Garça. Também se identificou vocação interessante para **Turismo Náutico** e o **Turismo de Pesca** com passeios de barcos oferecidos ao longo do Rio Paranapanema.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1404/2017 tendo diagnóstico, consulta pública, plano de ações, objetivos, programas e análise SWOT, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1412/2018, de caráter deliberativo e consultivo com atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito.**

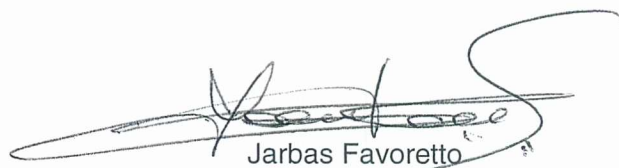
Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Timburi cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 927/2015**, para que Timburi seja classificado como Município de Interesse Turístico.



Cleyde Dini



Éder Rafael dos Santos




Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda



Vanilson-Fickert



Virgílio N. S.
Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
317581

Ano
2018

Rubrica
JS

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE TIMBURI COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 66/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Timburi (PL nº 927/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 17 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo